

## **PORTUCEL, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede: Península da Mitrena, Freguesia do Sado, Apartado 55, 2901-861 Setúbal  
Pessoa Colectiva nº 503025798 – Capital social: 767.500.000 Euros  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal

### **INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

Na sequência da informação prestada em 10 de Fevereiro, 29 de Abril e 21 de Agosto de 2015, relativamente ao processo anti-dumping promovido pelo US Department of Commerce (Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América) a Portucel S.A. informa o seguinte:

Em 21 de Janeiro de 2015, o United Steelworkers (USW), Sindicato norte americano que inclui a Indústria de Papel e Floresta, e um grupo de quatro fabricantes de papel entregaram uma queixa tendente à investigação de alegadas práticas de dumping nas importações de papel de diversos formatos provenientes de cinco países, nomeadamente Austrália, Brasil, China, Indonésia e Portugal.

A Sociedade, que se constituiu como parte interessada no início das investigações, tem desde então colaborado com as autoridades norte-americanas e respondido a todos os questionários e pedidos de esclarecimentos recebidos.

Em 20 de Agosto de 2015 o Departamento de Comércio publicou os resultados preliminares do processo tendo determinado margens provisórias relativamente aos diversos exportadores em causa. Relativamente à Portucel a margem provisória determinada foi de 29.53%, tendo esta vigorado até agora. Tal como já teve oportunidade de esclarecer, a Portucel considerou esta margem totalmente desajustada, tendo destacado que parte do cálculo se tinha alicerçado em inferências de natureza adversa face a informação que o Departamento de Comércio classificou como errónea, o que ficou comprovado com a notificação hoje da decisão do Departamento de Comércio de determinar uma taxa final anti-dumping de 7,8%.

No âmbito do mesmo processo foram aplicadas taxas finais anti-dumping entre os restantes países visados (Austrália, Brasil, China e Indonésia) que variam entre 22% e 222%; no caso da China e da Indonésia, estas taxas anti-dumping acumulam ainda com taxas relativas ao processo de *countervailing duties* (*direitos de compensação*).

Embora a taxa agora definida seja substancialmente inferior à margem determinada em 20 de Agosto, a Portucel continua em total desacordo com a aplicação de qualquer margem anti-dumping e utilizará todos os meios processuais disponíveis para evidenciar que esta medida é injustificada.

Importa salientar que, embora esta determinação do Departamento de Comércio, seja final, a sua aplicação está dependente da International Trade Commission (“USITC”), considerar que a indústria norte-americana ficou prejudicada ou poderá ficar prejudicada com as importações provenientes de Portugal.

Setúbal, 11 de Janeiro de 2016

O Conselho de Administração